

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



PROJETO DE LEI Nº 01 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

CRIA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO – PEAD E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o “Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego – PEAD”, de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 25 (vinte e cinco) trabalhadores de todas as idades, maiores de 18 (dezoito) anos, integrantes de parte da população desempregada residente no Município.

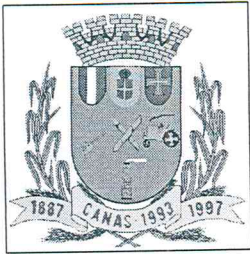
§ 1º - O programa de que trata esta Lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com auxílio de representantes do Chefe do Executivo, representantes da Diretoria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, representantes da Diretoria Municipal de Educação e Esporte, representantes da Câmara Municipal e representantes de Entidade Assistencial estabelecida no Município.

§ 2º - Do total das vagas previsto no *caput* deste artigo, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinadas:

I – Duas vagas para os egressos do sistema penitenciário do Estado; e

II – Duas vagas para os portadores de deficiência.

u



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



Artigo 2º - O programa referido no Artigo 1º consiste na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no fornecimento de cesta básica e na realização de curso de qualificação profissional ou término do mesmo caso o beneficiário já esteja regularmente matriculado.

Parágrafo Único – Os benefícios de que trata o *caput* deste artigo serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis em até 3 (três) meses, podendo a pessoa se inscrever novamente neste programa após seu término observada uma carência de 02 anos.

Artigo 3º - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

I – Situação de desemprego igual ou superior a 4 (quatro) meses, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

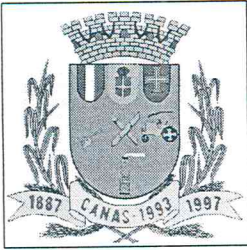
II – Residência no município há pelo menos dois anos, mediante apresentação de documento, tais como: contas de água, luz, telefone, título de eleitor ou outro que comprove essa situação; e

III – Apenas um beneficiário por núcleo familiar.

Parágrafo Único – No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

a) Maiores encargos familiares, comprovados por relatório do Setor de Promoção Social;

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



- b) Mulheres arrimo de família
- c) Maior tempo de desemprego comprovado; e
- d) Mais idade.

Artigo 4º - A participação no programa implica na colaboração eventual e sem vínculo de subordinação do bolsista, com a apresentação de serviços de interesse da comunidade local, em especial nas áreas de obras e serviços municipais, vedada a atribuição de atividades insalubres.

Parágrafo Único – A jornada de atividade no programa será de 5 (cinco) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, mais curso de qualificação profissional ou alfabetização fora do horário do expediente.

Artigo 5º - A concessão da bolsa auxílio-desemprego não implica na existência de vínculo empregatício entre a Prefeitura e o bolsista.

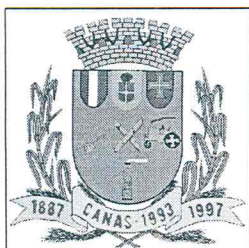
Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento dos trabalhadores desempregados participantes do programa de que trata esta Lei.

Artigo 7º - Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos próprios do orçamento municipal vigente, suplementados se necessário.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

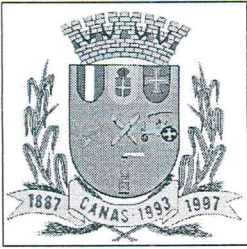
ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



Artigo 10 - Esta Lei passa a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 06 de fevereiro de 2012.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: " Trabalho e respeito por você "



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que trata da instituição em nosso Município de um programa emergencial para combate ao desemprego: o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego e providências correlatas.

Esta iniciativa já foi adotada pelo Estado de São Paulo, bem como, por vários outros Municípios, a exemplo da própria capital paulista.

É certo que este programa não tem por objetivo erradicar o desemprego e a fome em nosso Município, mas cumpre com pequeníssima parte no combate a este mal que assola inúmeros cidadãos, pais e mães de família, jovens, etc.

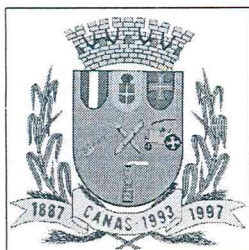
Não se trata da criação de cargos ou de expansão do número de servidores, é apenas um mecanismo que visa garantir um rendimento mínimo, emergencial e provisório para os mais desvalidos, que não conseguem ingresso no mercado de trabalho há algum tempo.

Através deste programa poderemos além de auxiliar pecuniariamente pessoas que se encontram em situação periclitante, propiciar qualificação profissional ou alfabetização àqueles que participarem, bem como fornecer-lhes cestas básicas.

A Lei, visando garantir que os benefícios sejam exclusivamente destinados àqueles que residam em nossa cidade e ao maior número de pessoas possível, impõe requisitos para a participação, estando os mesmos inculpidos em seu corpo.

Os gastos com a execução da presente Lei serão decorrentes de recursos próprios e eventuais repasses oriundos do Governo Federal e

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



Estadual, bem como, não será incluído como despesas com pessoal, eis que de natureza assistencial.

Este projeto será implantado no município no início do mês de Março, razão pela qual o encaminhamos neste momento a esta Egrégia Casa para a devida discussão e esperada aprovação.

Assim, certo da aprovação deste, conto com o apoio dos meus pares, que desde já reitero os protestos estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 06 de fevereiro de 2012.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)



“ Trabalho e respeito por você ”

*** Gabinete do Prefeito ***

OFÍCIO GAB. PREF. N.º 013/2012

Canas, 06 de Fevereiro de 2012.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI N.º 01 de 06 de Fevereiro de 2012**, de ementa **“CRIA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO – PEAD E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Rinaldo Benedito Thimóteo Zanin
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
DR. JOÃO ANTONIO MARTON NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP